

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.130.073-4

DATA: 27/06/22

PARECER CEE/CES n.º 42/22

APROVADO EM 16/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em
Nutrição - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de
Francisco Beltrão.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/01/23 a 14/01/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, no prazo definido pelo CNE. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Parecer favorável com determinações e recomendações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 587/22 (fl. 362), e Informação Técnica n.º 43/22-CES/Seti (fl. 360 e 361), ambos de 06/07/22, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão, mediante Ofício n.º 210/22-GRE/Unioeste, de 24/06/22. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/03/20 até 23/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.130.073-4

O curso obteve o reconhecimento por meio do Decreto Estadual n.º 175, DOE de 15/01/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 64/18, de 07/11/18, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 15/01/19 até 14/01/23. (fl. 02)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato à folha 99, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.641 (três mil, seiscentas e quarenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 32 e 33, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 24 a 27, bem como o perfil Profissional do Egresso, fl. 27. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 104 a 359.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.130.073-4

O curso tem como coordenadora Kerley Braga Pereira Bento Casaril, graduada em Economia Doméstica (1998), pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), graduada em Nutrição (2018) pela Universidade Paranaense (UNIPAR), mestre (2002) em Microbiologia Agrícola pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) e doutora (2010) em Ciências dos Alimentos, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 08)

O quadro de docentes é constituído por 25 (vinte e cinco) professores, sendo 18 (dezoito) doutores, 06 (seis) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 13 (treze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-34/28/20). Do total de docentes, 12 (doze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 09 a 11)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 09:

Ingresso (Quantitativo de alunos efetivamente matriculados)		Formação* (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Data de ingresso	Número de alunos	2016	2017	2018	2019	2020
≤2013						
2014						
2015	37			16	3	3
2016	37				18	2
2017	37				1	16
TOTAL				16	22	21
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES		53,15%				

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2016 a 2020 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2013 a 2017, observa-se a porcentagem de 53% de concluintes.

A Unioeste, apresentou documento sobre as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, (fls. 101 e 102), nos seguintes termos:

Considerando o processo de pedido de Renovação de Reconhecimento do curso de Nutrição da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Francisco Beltrão; Considerando que, a partir de 01/05/2021, o Conselho Estadual de Educação do Paraná, por meio do Ofício n.º 77/2021-CEE/PR e Ofício n.º 16/2021-CEE/CES/PR passou a exigir que os pedidos de Renovação de Reconhecimento de cursos de graduação que apresentem, na média dos últimos cinco anos, relação de ingressantes/concluintes inferior a 60%, deverão encaminhar documento

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.130.073-4

apresentando uma avaliação das causas para o baixo índice de concluintes, bem como medidas estratégicas a serem adotadas para melhorar o índice de concluintes do curso; Considerando, conforme tabela constante no Formulário com dados, que o curso possui, na média dos últimos cinco anos, percentual de relação ingressantes/concluintes de 53,15%. O colegiado do curso de Nutrição, reunido em 06/06/2022, após avaliar a trajetória do curso nos últimos anos identificou que algumas situações podem ter contribuído para essa relação ingressantes/concluintes ser inferior a 60%, como: grande oferta de cursos de graduação (presencial e EaD) na região, o que dificulta a escolha do ingressante; falta de conhecimento a respeito do curso de Nutrição; imaturidade dos ingressantes (jovens entrando mais cedo na universidade); falta de professores efetivos graduados em Nutrição; problemas no projeto político pedagógico. Ademais, tivemos a situação de enfrentamento da pandemia e, especialmente, problemas socioeconômicos que muitas vezes obrigam nossos acadêmicos a abandonar a universidade para ingressar no mercado de trabalho como forma de auxiliar financeiramente suas famílias. Entre as medidas estratégicas a serem adotadas para melhorar o índice de concluintes do curso, o colegiado está realizando alterações no projeto político pedagógico que, além de incluir a curricularização da extensão, está realizando melhorias no referido projeto de forma a atender algumas demandas do curso. Acreditamos que a efetivação de três professores da área de Nutrição é um ponto positivo, pois será possível implementar novos projetos de ensino, pesquisa e extensão. Ademais, a implantação do ambulatório que está em fase de conclusão de suas obras, possibilitará o atendimento da comunidade local e da região. Além disso, o colegiado de curso buscará implementar o uso de metodologias ativas para permitir maior inserção dos discentes no processo de ensino-aprendizagem e, ainda, implementar maneiras de acolhimento aos discentes como forma de auxiliá-los no processo de adaptação ao ambiente acadêmico.

Os esclarecimentos prestados pela Unioeste, demonstram as possíveis causas para a atual relação ingressantes/ concluintes, e apresentam as medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar o referido índice, no entanto não apresentam as providências tomadas para sanar o aspecto da falta de conhecimento a respeito do curso.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

Destaca-se a necessidade da adequação do curso, no prazo definido pelo CNE, à Resolução n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.130.073-4

Salienta-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/01/23 a 14/01/27 com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.641 (três mil, seiscentas e quarenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.130.073-4

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES